



## DECRETO Nº 38-A DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara situação anormal, caracterizada com "Estado de Calamidade Pública" no âmbito da administração financeira do Município de Orobó/PE; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município de Orobó/PE, resolve:

CONSIDERANDO o atual cenário de extrema dificuldade financeira enfrentado pelo Município de Orobó nos últimos meses, que tem afetado, sobremaneira, a gestão municipal;

CONSIDERANDO que esse estado de dificuldades é fruto, sobretudo, da expressiva diminuição do repasse das verbas do FPM e FUNDEB pela União;

CONSIDERANDO que, além da redução do valor do FPM e do FUNDEB, os municípios pernambucanos também enfrentam diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

CONSIDERANDO o previsto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que trata do prazo máximo até o fim do exercício de 2023 das diferenças de valores não aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que a drástica redução de receitas potencialmente restringirá o cumprimento do referido dispositivo;

CONSIDERANDO ainda a diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio;

CONSIDERANDO que este cenário impossibilita o Município de Orobó de honrar, satisfatoriamente, com a prestação de serviços públicos básicos à população, tais como saúde, educação, assistência social, dentre outros;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito da administração financeira do Município de Orobó.



**Parágrafo único.** O Estado de Calamidade Financeira de que trata o *caput* vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.


**Art. 2º** As autoridades competentes, sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos.

**Art. 3º** A eficácia deste decreto fica condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 22 de novembro de 2023; 95º da Emancipação.

  
Severino Luiz Pereira de Abreu  
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
PUBLICADO EM 22/11/2023  
SECRETÁRIO

  
CÍNTIA DE ABREU ARRUDA  
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO